



**PROCESSO Nº** : 13846-2014  
**PRINCIPAL** : Prefeitura Municipal de Sinop  
**ASSUNTO** : Recursos Ordinário sobre as Contas Anuais de Gestão – exercício 2014  
**GESTOR** : Juarez Alves da Costa  
**RELATOR** : Conselheiro José Carlos Novelli

### **Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator**

Tratam-se os autos de Recursos Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas, neste ato representado pelo Procurador de Contas, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO e pelo Sr. **Juarez Alves da Costa (Prefeito Municipal de Sinop/MT)**, **Marcos Ivan Lopes** (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos no período de 17/02/2014 a 31/12/2014), **Deocleciano Rabello de Oliveira** (Coordenador de Manutenção Viária no período de 01/01/2014 a 31/12/2014), **Jean Carlos Silva Almeida** (Chefe da Divisão de infraestrutura viária no período de 01/01/2014 a 31/12/2014), **Mauro Gluzezak** (Supervisor de Comunicação Social no período de 01/01/2014 a 31/12/2014) **Gisele Faria de Oliveira** (Secretária Municipal de Educação no período de 01/01/2014 a 31/12/2014), **Francisco Specian Júnior** (Secretário Municipal de Saúde no período de 01/01/2014 a 31/12/2014), **Edilson Rocha Ribeiro** (Secretário de Obras e Serviços Urbanos no período de 01/01 a 14/02/2014) **Júlio Henrique Verdu Garcia** (Engenheiro Civil) e **Ronaldo José da Silva** (Engenheiro Civil), neste ato representados pelo seu procurador **Rony de Abreu Munhoz -(OAB/MT 11.972)**, em face do Acórdão nº **3.611/2015-TP**, publicado em 17/12/2015, que julgou regulares com determinações e recomendações legais, multar e glosar, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Sinop, relativas ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Juarez Alves da Costa, gestor

No entanto cabe ressaltar que os devidos recursos têm efeitos **antagônicos**, ambos visam a reforma parcial do referido Acórdão.

Relativo o Recursos Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas:

I) quanto ao processo principal, itens 30 e 32 (ambos referentes ao Pregão 5/2014, classificados como JB02) e, II) acerca do processo 20.399-8/2014 (auditoria da SECEX de Atos de Pessoal e RGPS), itens 13 e 14, que tratam da contratação precária de assessores e procuradores jurídicos, e item 15, que versa sobre possível terceirização ilícita através da contratação da OSCIP Adesco.



Relativo o Recursos Ordinário interposto pelo Gestor e demais responsáveis:

De acordo com o recorrente, da decisão prolatada interpõe-se o presente recurso ordinário com a finalidade de devolução da matéria a esta Corte de Contas, para fins de reforma parcial, com relação aos seguintes itens de apontamentos: 2 – JB01 – 2.1; 31 JB 10 – 31.1; 4 – HB04 – 4.1; 5 – HB05 – 5.1; 10 – NB\_99 – 10.1; 11 – JB03 – 11.1; 27 – GB 13 – 27.1; 28 – JB 12 – 28.1; Relatório Técnico de Auditoria da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia ( 16.652-9-2015) – 9 – GB11 e 10. GB11; 16 – HB13 – 16.1; 20 – HB13 20.1.

O Auditor designado para a análises dos recursos, após considerar as razões recursais apresentadas pelo Ministério Público de Contas, bem como das contrarrazões apresentados pelo gestor e demais responsáveis citados no referido Acórdão, opinou pela procedência dos presentes recursos nos seguintes moldes:

#### **RECURSOS ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:**

**I - pela manutenção dos termos do Acórdão nº 3.611/2015 – TP, referentes às irregularidades 30.1 e 32.1.**

**II - reformar o Acórdão nº 3.611/2015-TP relativo ao item: 11.13. KB 10. Pessoal\_Grave\_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente, mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).**

#### **RECURSOS ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

**III – Pelo não provimento, mantendo-se em todos os seus termos o Acórdão nº 3.611/2015-TP.**

Ratificamos o entendimento técnico e submetemos a apreciação superior.

**Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 06 de junho de 2016.**



*(assinatura digital)*

Manoel da Conceição da Silva  
**Supervisor de Auditoria da Rel. do Cons. José Carlos Novelli**

**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do  
Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*

Andréa Christian Mazeto  
**Secretária de Controle Externo da Rel. do Cons. José  
Carlos Novelli**